

---

# DIÁRIO



# OFICIAL

---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3491  
13 de março de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

---

## CADERNO ESPECIAL

---

# DECRETO 6.646

## de 13 de março de 2021

**TOQUE DE RECOLHER**  
A PARTIR DE 15 DE MARÇO 2021 (segunda-feira)

# MEDIDAS SANITÁRIAS COMBATE AO CORONAVÍRUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6646 DE 13 DE MARÇO DE 2021.

**ADOta NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, DECRETA O “TOQUE DE RECOLHER”, DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE MULTAS, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E CASSAÇÃO DE ALVARÁ EM VIRTUDE DE QUALQUER DESOBEDEIÊNCIA ÀS REGRAS SANITÁRIAS E PROTOCOLOS DE SAÚDE, RATIFICA O USO DE MÁSCARAS FACIAIS, DISTANCIAMENTO SOCIAL E ÁLCOOL EM GEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

**E CONSIDERANDO:**

- a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia em situação grave significando o risco potencial da doença infecciosa atingindo a população de forma simultânea;
- que nos últimos dias, apesar da classificação interna local em **Bandeira Azul (05.03.2021)** e **Bandeira Amarela (12.03.2021)** pelos métodos adotados pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes perante a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a classificação regional do Estado do Rio de Janeiro enquadrando a Região Centro-Sul como **Bandeira Vermelha**;
- que não vem ocorrendo adesão em massa por parte da população no distanciamento social e assim mantendo registro diário de novos casos, internações e óbitos no Município de Paty do Alferes;
- que a rede hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e especialmente da Região Centro-Sul está com seus leitos ocupados em sua capacidade máxima;
- as orientações do Governo do Estado do Rio de Janeiro em recente decretação de novas medidas de combate ao novo coronavírus, respeitadas as especificidades locais do Município de Paty do Alferes conforme decisões em caráter nacional em todas as esferas governamentais e judiciais;
- que há necessidade de intensificar o uso de máscaras, adotar o distanciamento social e a disponibilização e utilização de álcool em gel;
- por fim que é dever do Município, neste momento grave de combate à propagação do novo coronavírus proteger seus moradores e evitar colapso nas redes de saúde agindo preventivamente;

**DECRETA:**

Art. 1º) – Fica decretado o **TOQUE DE RECOLHER** com proibição da permanência de pessoas nas vias, praças e logradouros públicos no Município de Paty do Alferes no horário das 23:00 H às 05:00 H.



Art. 2º) – De igual modo, no Município de Paty do Alferes fica proibida, em qualquer horário a permanência de pessoas em cachoeiras, rios, praças e piscinas, ressalvadas as atividades internas de hotéis e pousadas que possuam o selo **TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, respeitados os protocolos já estabelecidos.

Art. 3º) – O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto ou das normas sanitárias ou de funcionamento com desrespeito ao horário limite, bem como dos protocolos de saúde em qualquer horário, ensejarão a aplicação de multa na forma da legislação em vigor fixando, na situação emergencial na prevenção com vistas a conter a propagação do COVID-19, os seguintes valores mediante avaliação do agente público responsável pela fiscalização:

**- Pessoa Física – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por infração**

**- Pessoa Jurídica/Estabelecimento Comercial – R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por infração**

Parágrafo Único – O estabelecimento comercial ou a instituição que desrespeitar as regras será fechado por 15 (quinze) dias e na reincidência o alvará será cassado sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, inclusive quanto ao previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

*“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

*Omissão de notificação de doença”*

Art. 4º) – Fica ratificada a obrigatoriedade de uso de máscara facial cobrindo nariz e boca em qualquer local principalmente em vias e logradouros públicos, igrejas, templos, bancos e comércio em geral além do distanciamento social e utilização de álcool em gel sujeitos a pessoa física, pessoa jurídica, estabelecimento ou instituição à penalidade prevista no artigo 3º.

Art. 5º) – A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por intermédio de suas áreas técnicas realizará no prazo de 15 (quinze) dias nova avaliação de casos, internações e óbitos e não havendo redução do registro de casos, internações e óbitos, novas medidas restritivas serão adotadas, inclusive quanto à capacidade de lotação dos estabelecimentos, redução de horário de funcionamento, ampliação do horário do toque de recolher e suspensão de funcionamento de atividades não essenciais.

Art. 6º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de Março de 2021, com validade de vigência por até 15 (quinze) dias, mantidas as regras estabelecidas em Decretos anteriores que não conflitem com as introduzidas por este ato.

**Paty do Alferes, 13 de Março de 2021.**

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA



## **EXPEDIENTE**

### **Diário Oficial do Município de Paty do Alferes**

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)